Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4983/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5325/2014
PROTOCOLO	**:** 1487764
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2014
PROCED. LICITATÓRIO	**:** CONVITE N. 001/2014
CONTRATADA	**:** QUALITY SISTEMAS LTDA. – EPP
OBJETO	**:** LOCAÇÃO DE SOFTWARES.
VALOR INICIAL	**:** R$ 76.450,00
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. LOCAÇÃO DE SOFTWARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULAR.

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo n. 001/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda - MS e a empresa Quality Sistemas LTDA. - EPP, decorrente do resultado da Licitação na Modalidade Convite n. 001/2014.

O Procedimento Licitatório Convite n. 001/2014 (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo n. 001/2014 (2ª fase), foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-836/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise apontou irregularidades na Execução Financeira, ausência de documentos, que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Francisco Cebalho Medeiros, que não compareceu aos autos o que resultou na decretação de revelia, e a Sra. Katia Gissele Acunha Roas, que encaminhou justificativa e documentos à peça n. 46.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que não ficou comprovada a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela irregularidade e ilegalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução e pela aplicação de multa.

Em obediência ao comando inserto no art. 112 do Regimento Interno, os Gestores Sr. Francisco Cebalho Medeiros e a Sra. Katia Gissele Acunha Roas, foram intimados para apresentarem defesa das irregularidades apontadas no prazo de 30 dias.

O Sr. Francisco Cebalho Medeiros, apresentou defesa à peça n. 63, por sua vez a Sra. Katia Gissele Acunha Roas, não compareceu aos autos o que resultou na decretação de revelia.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Em Parecer Conclusivo, o Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do objeto pactuado.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 76.450,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 76.450,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 76.450,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 76.450,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 001/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Com-

plementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.